

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 984, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2013.)

*“Institui no Âmbito do Município de Irecê - Bahia o Dia do Administrador e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE IRECÊ:** Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Irecê, o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 09 de setembro.

**Art. 2º** - No Dia do Administrador as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades alusivas à data.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 30 de Junho de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL  
Prefeito do Município de Irecê

1

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**LEI Nº 985, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº 25/2014.)

*Institui no município de Irecê o Prêmio Mulher de Destaque Ireceense.*

**O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Irecê, o Prêmio Mulher de Destaque Ireceense, em homenagem às mulheres com projetos de reconhecido valor coletivo no âmbito social, cultural, econômico, político e esportivo.

§1º O prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Irecê, no dia 8 (oito) de março de cada ano. Caso a referida data conciliar com finais de semana, a Sessão será realizada no primeiro dia útil anterior.

§2º Na Sessão solene todas as mulheres agraciadas receberão placa alusiva aos relevantes serviços prestados por elas à comunidade, destacando sua área de atuação, conforme previsto no *caput* deste artigo, placa esta a ser confeccionada pela Câmara Municipal de Irecê.

**Art. 2º** - As mulheres a serem homenageadas com o prêmio serão indicadas até 30 (trinta) dias antes da data da Sessão Solene, na secretaria da Câmara Municipal, pelas seguintes entidades:

- I. Câmara Municipal de Irecê;
- II. Poder Executivo Municipal;
- III. CDL

§1º As entidades mencionadas deverão aprovar em reunião de sua diretoria ou conselho a mulher a ser homenageada, não sendo obrigatório que esta faça parte da entidade que esteja protocolando a indicação;

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º As entidades competentes a que se refere este artigo poderão protocolar apenas uma indicação anual, com exceção da Câmara Municipal, que poderá protocolar até 3 (três) indicações previamente aprovadas em cada uma de suas Comissões Permanentes;

§3º A indicação deverá ser acompanhada de biografia da indicada e da descrição das atividades realizadas, seu impacto e importância na realidade social, bem como, da cópia da ata da reunião da diretoria ou conselho em que a homenageada foi escolhida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 30 de Junho de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL  
**Prefeito do Município de Irecê**